exercício no cargo.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os candidatos escolhidos e os eleitos serão formalmente designados membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas por meio de portaria expedida por esta Presidência.
- 7.2. Os dois magistrados e os dois servidores mais votados serão os membros titulares, e os demais eleitos, os suplentes.
- 7.3. Havendo número insuficiente de inscritos para o processo de ESCOLHA, os candidatos que não forem eleitos poderão ser designados, naquela condição, para compor o Comitê.
- 7.4. O candidato participante de ambas as listas que for simultaneamente escolhido e eleito comporá o Comitê na condição de membro escolhido, sendo automaticamente excluído da classificação no processo de ELEIÇÃO.
- 7.5. O Comitê de que trata este Edital terá, excepcionalmente, mandato superior a dois anos, de modo a coincidir com o da Administração a ser eleita para o biênio 2018/2019.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2017.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO Desembargador Presidente

# ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 JUNHO DE 2014

Ordem de Serviço da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, entre outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017, por meio da qual o Egrégio Pleno deste Tribunal aprovou, em sessão extraordinária, a proposta de número 2, para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 2016;

CONSIDERANDO que, a partir da data da referida sessão extraordinária, ficou vedada a designação de funções comissionadas pelas unidades deste Regional, excetuando-se aquelas pertencentes ao quadro de funções das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores;

CONSIDERANDO a constituição de uma Comissão de Magistrados, destinada a apresentar proposta de reestruturação administrativa em conformidade com a Resolução Administrativa n. 132, de 2017; e

CONSIDERANDO a criação de um banco de funções comissionadas, a ser administrado pela Comissão de Magistrados, que procederá, de forma criteriosa, à distribuição das funções de confiança vagas;

# RESOLVE:

Art. 1º A Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida do § 4º do art. 2º e dos arts. 2º-A e 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 4º A partir de 19 de junho de 2017, os gestores das unidades deste Tribunal, à exceção das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores, deverão apresentar justificativa para o pedido de designação de função comissionada. (NR)

Art. 2º-A O requerimento e a justificativa de que trata o § 4º do art. 2º serão encaminhados pela Diretoria-Geral à Comissão de Magistrados, constituída por meio da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017, para análise e deliberação quanto à designação da função comissionada.

Art. 3º-A A Diretoria-Geral fornecerá à Comissão de Magistrados relação atualizada das funções comissionadas vagas, até 72 horas após cada sessão plenária, para composição do banco de funções comissionadas, criado pela Resolução Administrativa n. 132, de 2017.

Art. 2º Republique-se a Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014, para incorporação das alterações promovidas por esta norma e adequação à técnica legislativa.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

### ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 4 DE JULHO DE 2017

Ordem de Serviço da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014 (\*)

(\*Republicada em cumprimento ao art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 1, de 4 de julho de 2017)

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) processar as alterações de lotação de servidores entre as Unidades deste Tribunal, conforme Portaria TRT3/DG n. 2, de 2 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que as alterações de lotação e as remoções de servidores, assim como o retorno de cedidos ou removidos aos seus órgãos de origem, podem gerar dispensa de funções comissionadas;

CONSIDERANDO que a operacionalização de dispensas e de designações de servidores no exercício de funções comissionadas demanda análise minuciosa da DGP, assinatura de portaria pelo Diretor-Geral, publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), lançamentos no sistema informatizado, para, somente então, ser incluída na folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos discriminados em seus arts. 1º e 2º;

CONSIDERANDO que, em seu art. 5º, a citada Resolução determina que o nomeado ou o designado, antes do exercício no cargo ou na função, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação descritas em lei ou em seu texto, e que a veracidade da declaração será atestada por meios de várias certidões, as quais serão apresentadas pelo servidor e analisadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes das designações ou das dispensas de funções comissionadas somente podem ser lançados em folha de pagamento após os devidos registros no sistema informatizado; e

CONSIDERANDO que, em regra, o fechamento da referida folha se dá no dia sete de cada mês, e que a não observação dessa data pode causar transtornos, tais como o servidor ter de devolver valores recebidos indevidamente ou ficar sem receber o que lhe seria devido no mês correspondente,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Ordem de Serviço institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas neste Regional.

Art. 2º O requerimento de designação ou de dispensa de função comissionada deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), via Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), observada a antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o início ou término do exercício do servidor na função.

§ 1º Em casos de Unidades que ainda não tenham acesso ao sistema e-PAD, o requerimento de designação ou de dispensa de FC deverá ser